

CONTRATO N.º. 3217/2019

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N.º. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado (conforme Decreto Municipal N.º. 10.877/2016, de 14 de Março de 2016) pelo Secretário Municipal de Fazenda, **Sr. LUIZ ANTÔNIO MAGALHÃES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Antônio Assis Longuinho, 494, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, portador do CPF 962.018.196-49 e do RG MG 7.152.132, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, a Instituição Financeira **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.**, inscrita no CNPJ sob o N.º. 01.181.521/0001-55, sediada na Av. Assis Brasil, N.º 3940 – Torre D – 4º Andar, Bairro São Sebastião, na Cidade de Porto Alegre, no estado de Rio Grande do Sul, CEP – 91060-900, neste ato representadas pelo **Sr. SAVIO DA SILVA SUSIN**, portador do CPF N.º. 732.606.650-72 e RG N.º. 1063374902 e a **Sr.ª BIANCA REINHARDT FRANCHINI**, portador do CPF N.º. 918.717.510-04 e RG N.º. 1028502852, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratada a presente **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, ATRAVÉS DE DAM - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, EM PADRÃO FEBRABAN, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DE VALORES ARRECADADOS**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N.º. 140/2018, Inexigibilidade N.º. 009/2018, Credenciamento N.º. 001/2018, o qual foi processado em conformidade com a Lei Federal N.º. 8.666/93 e demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, ATRAVÉS DE DAM - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, EM PADRÃO FEBRABAN, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DE VALORES ARRECADADOS**, conforme Edital de Credenciamento N.º. 001/2018 e Termo de Referência, que integram este Contrato, *independente de transcrição*.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O Contrato vigorará, desde a data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2019.
- 2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal N.º. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.
- 2.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses, de acordo com

T

e

BA

que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

3.1.11. Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

3.1.12. Manter regulares e fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

3.1.13. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

3.1.14. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

3.1.15. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

3.2. Das vedações à Instituição Financeira:

3.2.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

3.2.2. Fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste serviço e, em consequência, a Instituição Financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os funcionários, agentes e representantes.

3.2.3. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município;

3.3. Dos prazos:

3.3.1. A Instituição Financeira repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- a) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
- b) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no autoatendimento e na Internet;
- c) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- d) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário;

3.3.1.1. Não será considerada como repassada a arrecadação:

3.3.1.1.1. Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Financeira não for recebido pelo Município;

3.3.1.1.2. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

3.3.1.2. Caso a Instituição Financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.



6.1.1. Aplicar-se-á Sanções Administrativas à Contratada que ocorrer em descumprimento dos itens 3.1, 3.2 e 3.3 deste Termo Contratual.

6.1.2. Para descumprimento que possa ser sanado em até 02 (dois) dias:

6.1.2.1. Advertência;

6.1.2.2. Multa de 02 (duas) UFM (Unidade Fiscal do Município) em caso de reincidência.

6.1.3. Para descumprimento que possa ser sanado em tempo superior a 02 (dois) dias e inferior a 30 (trinta) dias:

6.1.3.1. Multa de 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal do Município);

6.1.3.2. Multa de 50 (cinquenta) UFM (Unidade Fiscal do Município) em caso de reincidência.

6.1.4. Para descumprimento que não possa ser sanado em tempo inferior a 30 (trinta) dias:

6.1.4.1. Multa de 100 (cem) UFM (Unidade Fiscal do Município), rescisão contratual e descredenciamento.

6.1.5. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do Município de exigir o ressarcimento integral de perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar a ele ou a terceiro.

6.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

6.2.1. A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal Nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da contratada, ficando a Administração com direito de retomar para si os serviços, sem dever nenhuma indenização, e aplicar multas à contratada, exigindo dela o pagamento de indenização, se for o caso.

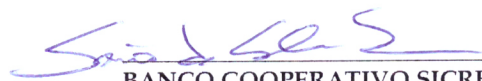
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 29 / OUT / 2019.

CONTRATADA:



BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.



BRUNO REINHARDT FRANCHINI
Gerente de Comunicação Institucional
Banco Cooperativo Sicredi

Sávio da Silva Susin
Gerente de Canais de Relacionamento
Banco Cooperativo Sicredi

9